



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RAIZ - PROPRIETÁRIOS [REDACTED]
[REDACTED] e sua esposa [REDACTED]
[REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO
13/10/2020

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED]
-

CIF: [REDACTED] AFT
CIF: [REDACTED] AFT

- [REDACTED]

SRT/TO MOTORISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO

- [REDACTED]

SEGURANÇA GSTI – MPT

- [REDACTED]
-

POLÍCIA FEDERAL

AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
-



DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (proprietários da
Fazenda)

- Nomes: [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]
[REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda
- CPF: NÃO ANOTADOS
- CNAE: - 0151201 – Criação de gado para corte
- Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- **Endereço dos proprietários da Fazenda:** Moram no local.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados..... 01
- Empregados sem registros..... 00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens.... 00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres.. 00
- Homens resgatados..... 00
- Mulheres resgatadas..... 00
- Total de resgatados..... 00
- Guias de seguro desemprego emitidas..... 00
- Valor bruto das rescisões..... R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias..... R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)..... 00
- Valor dano moral individual.....R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....R\$ 00
- NDFC lavrada..... 00
- Número de autos lavrados..... 00
- Termos de Interdições lavrados..... 00
- Prisões efetuadas..... 00



DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Silvanópolis, saída sentido à Cidade de Pindorama, após o segundo restaurante no curso da referida Rodovia, primeira entrada à esquerda, onde fica estabelecida a FAZENDA RAIZ de propriedade do senhor [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] residentes e domiciliados lá mesmo na Fazenda.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal, consoante equipes acima identificadas.

O objetivo principal da ação fiscal era averiguar denúncia apresentada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, segundo a qual, a vítima, senhor [REDACTED] estaria sofrendo a seguinte violação: **"CONTRA A LIBERDADE DE DIREITOS INDIVIDUAIS, CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO, RESTRINGIR A LOCOMOÇÃO DE TRABALHADORES"**, eis que a vítima seria cuidadora de dois idosos, porém não recebe pelo trabalho e estaria em cárcere privado.

Chegamos ao local por volta das 14:50 horas, onde encontramos os proprietários da Fazenda, senhor [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] ambos já idosos, porém lúcidos e ativos; o senhor [REDACTED] trabalhador rural e sua mãe [REDACTED] sobrinha do proprietário da FAZENDA. Logo em seguida, chega a filha do fazendeiro, senhora [REDACTED]

Todos foram entrevistados por nós.

A suposta vítima de trabalho escravo/degradante, senhor [REDACTED], na verdade, como ele próprio nos declarou, vive e foi criado pelos proprietários da Fazenda desde os 07 (sete) anos de idade, com quem sempre morou desde então e é considerado como membro da família, já que sua mãe é sobrinha do Fazendeiro, a qual é visivelmente "deficiente mental", incapaz para a prática dos atos da vida civil, tanto que a guarda desta foi concedida à senhora [REDACTED] residente e domiciliada a aproximadamente 300 metros do local e filha dos donos da Fazenda.

Embora em menor grau de deficiência, percebemos que o senhor [REDACTED] também é portador de necessidades especiais, incapaz de manter por muito tempo com seus interlocutores uma conversa

[REDACTED]

firme e coerente, numa sequência lógica de respostas. Estas são as conclusões que tivemos por ocasião da inspeção realizada na Fazenda, haja vista as sérias dificuldades que tivemos para entrevistá-lo, em razão de suas respostas ora firmes, ora desconexas.

Pelo que pudemos concluir do contexto encontrado na Fazenda Raiz, o senhor [REDACTED] e sua mãe [REDACTED] vivem como uma família em companhia do senhor [REDACTED] e sua esposa [REDACTED].

Não conseguimos vislumbrar a existência do vínculo empregatício no caso em exame, entre o senhor [REDACTED] e os proprietários da Fazenda pela ausência dos pressupostos previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que tipifica essa relação.

Esclarecemos que a relação de emprego não depende de contrato formal, nem da vontade das partes, mas sim de uma situação fática e jurídica prevista no artigo 3º da CLT que, uma vez presente na relação de trabalho, caracteriza a relação de emprego, independentemente de quaisquer contratos formais.

São quatro os requisitos basilares e caracterizadores da relação empregatícia, alguns ausentes no caso em tela, o que nos leva obrigatoriamente ao NÃO reconhecimento do liame trabalhista entre os proprietários da Fazenda e o senhor [REDACTED], quais sejam:

I – pessoa física - no caso, seria o senhor [REDACTED] o qual vive como membro da família desde os sete anos de idade;

II – natureza não eventual - o que não foi constatado no presente caso, eis que nos foi relatado pelo próprio [REDACTED] e os outros entrevistados que este faz apenas algumas tarefas eventuais na Fazenda, em razão da limitação de sua força de trabalho. Pelo que constatamos, não há uma rotina nem uma prestação continuada de trabalho;

III – a dependência ou subordinação – aqui leva-se em consideração não apenas a dependência econômica mas, principalmente, a dependência jurídica, o que não foi observado no caso em apreço, já que o senhor [REDACTED] até mesmo por suas limitações mentais, não desempenha uma tarefa definida ou subordinada na Fazenda. É um agregado da família;

IV – onerosidade – que é a retribuição pecuniária pela prestação dos serviços prestados, o que não ocorre no caso em tela.

A auditoria fiscal do trabalho ao ser acionada para verificação das denúncias de trabalhadores submetidos a condições degradantes, análogas à de trabalho escravo, adota como procedimento básico e essencial, uma diligência que obrigatoriamente será realizada ao local onde supostamente as irregularidades estão sendo perpetradas, para verificação *in loco* da veracidade dos fatos, da existência de empregados no local, da realidade do ambiente de trabalho, das condições de alojamento, moradia, etc.



As providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada, evidentemente, para que alguma medida seja adotada, necessariamente devemos constatar a existência da prestação de serviços atual, vigente, presente no momento da ação fiscal, ou seja, nossas ações e providências devem ser pautadas na realidade constatada durante a auditoria fiscal no local. E neste caso, não vislumbramos a existência do vínculo empregatício.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de vínculo empregatício entre o senhor [REDACTED] e a FAZENDA RAIZ, nas pessoas de seus proprietários [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], bem como pela inexistência de trabalhos em condições degradantes.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 20 de outubro de 2020

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho

[REDACTED]